

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 046/2018

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

**CONTRATADA - DENTAL PRIME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE
PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA -
ME**

C.N.P.J. - 29.069.633/0001-38

**ENDEREÇO - AV. SANTOS DUMONT, 4487 – LOJA 188/193 – SHOP.
PASSEIO NORTE – RECREIO IPITANGA - LAURO DE
FREITAS / BA.**

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
ODONTOLÓGICOS.**

**VALOR - R\$ 10.830,42 (DEZ MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS
E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) VALOR TOTAL.**

PROCESSO - Nº 2018005684

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA = 28/12/2018 Á 27/12/2019**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.30



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato nº **046/2018** que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.674.337/0001-99**, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Angelo Coronel, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DENTAL PRIME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA -ME**, estabelecida na Av. Santos Dumont, 4487 – loja 188/193 – Shop. Passeio Norte – Recreio Ipitanga - Lauro de Freitas-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.069.633/0001-38, neste ato representado pela Sra. Marisa Cancian, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela **Tomada de Preços n.º005/2018**, Processo nº**2018005684**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 29/09/2018, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a aquisição de medicamentos e materiais odontológicos, conforme especificados no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega do objeto licitado será conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto licitado no prazo de até 08 (OITO) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** (ALBA).

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A entrega do material será prestada pela **CONTRATADA** em dia e horários determinados pela **CONTRATANTE**.

2. O transporte, a entrega e o descarregamento até o depósito na sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3. A **CONTRATADA** se obriga a entregar em até 08 (oito) dias após a solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05.



CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde será entregue os materiais, observados as normas da Casa;
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.
2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$10.830,42 (dez mil oitocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos)** valor total, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.
3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.



CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000**, Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.



Página 6 de 9

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 27 de Novembro de 2018.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE


DENTAL PRIME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS
MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
MARISA CANCIAN

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	ÁGUA OXIGENADA – LITRO	6 LITROS	5,94	35,64
18	BROCA CARBIDE BURS FG 57 - C/ ISO 9001	40 UNIDADES	9,72	388,80
40	CREME DENTAL C/ FLÚOR – ADULTO – APROVADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – SABOR: MENTA ORIGINAL — TUBO C/ 90g	20 TUBOS	2,16	43,20
69	GESSO TIPO IV DE BAIXA EXPANSÃO - MICROGRANULADO - P/ TROQUÊIS/LIGAS METÁLICAS NOBRES E CERÂMICA PURA - COMPOSIÇÃO: SULFATO DE CÁLCIO? - HEMIHDRATO + CORANTE (COLORANTE) - COR SALMÃO - FRASCO C/ 01 Kg – DENTSPLY OU SIMILAR (APRESENTAR AMOSTRA)	150 UNIDADES	22,05	3.307,50
74	HIPOCLORITO DE SÓDIO + CARBONATO DE SÓDIO + ÁGUA DEIONIZADA - TEOR DE CLORO ATIVO: 2% A 2,5% - USO ODONTOLÓGICO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO)	50 UNIDADES	6,48	324,00

76	HIPOCLORITO DE SODIO A 1% - COM VALIDADE LONGA - FRASCO C/ 1L	48 UNIDADES	5,40	259,20
186	VASELINA SÓLIDA P/ USO ODONTOLÓGICO - FRASCO C/ 30g	6 FRASCOS	4,68	28,08
188	KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL CONTENDO: - 2 AVENTAIS MANGA LONGA - PE PP 30 - G - BRANCO - TIRAS; - 03 CAMPOS CIRÚRGICOS FENESTRADOS (DE 11cm) PP30 0,70X1,20m BRANCO; - 04 CAMPOS CIRÚRGICOS PP30 0,70X0,70 BRANCO; - 02 GORROS COM LAÇO (ACADÊMICO) PP40 BRANCO; - 02 MÁSCARAS TRIPLAS C/ ELÁSTICO BRANCA; - 01 PROTETOR CADEIRA PP30 BRANCO; - 02 PROTETORES DE FOCO DE LUZ PP30 BRANCA; - 03 PROTETORES SUGADOR/MANGUEIRA PP30 1,20X0,80 BRANCO; - 02 TOALHAS DE MÃO BRANCA; - 02 TOUCAS SANFONADAS BRANCA.	200 KITS	32,22	6.444,00

VALOR TOTAL R\$ 10.830,42 (DEZ MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2018	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	DENTAL PRIME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA -ME.
C.N.P.J.	29.069.633/0001-38
ENDEREÇO	AV. SANTOS DUMONT, 4487 - LOJA 188/193 - SHOP. PASSEIO NORTE - RECREIO IPITANGA - LAURO DE FREITAS / BA.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.
VALOR	R\$ 10.830,42 (DEZ MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) VALOR TOTAL.
PROCESSO	Nº 2018005684
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 28/12/2018 À 27/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº 5.071/2018 - Designar ROGERIO ITALO CARDOSO DOS SANTOS, cadastro nº 922.327, para responder pela Coordenação de Almoxarifado, Símbolo FGC, no período de 02/01/2019 a 02/02/2019, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.

Nº 5.073/2018 - Designar RUY BARBOSA DE ABREU JUNIOR, cadastro nº. 911.615, para responder pela Diretoria Administrativa, Símbolo FC07, no período de 02/01/2019 a 21/01/2019, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2017/2018.

Nº 5.078/2018 - Exonerar JOSE ANDRADE BRANDÃO DE ALMEIDA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PP) Nível SP-19, a partir de 01/01/2019.

Nº 5.079/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PP) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2019:

NOME	DE	PARA
ELISANGELA DOS SANTOS BERNARDO	SP-20	SP-25

Nº 5.080/2018 - Nomear SILVIA EVANGELISTA DA SILVA para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Angelo Almeida), Nível SP-19A, pelo período de 01/01/2019 a 02/06/2019, em substituição à servidora Elaine Ellen Borges Bispo da Silva, cadastro nº. 926.211, em virtude do seu afastamento em regime de licença gestante.

Nº 5.081/2018 - Exonerar THEOBALDO FREITAS DE MELO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcelino Galo) Nível SP-14, a partir de 01/01/2019.

Nº 5.082/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Gika Lopes) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2019:

NOME	DE	PARA
KAIO ICARO SILVA DE MACEDO	SP-23	SP-15
PRISCILLA FERREIRA OLIVEIRA	SP-15	SP-23

Nº 5.083/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Leur Lomanto Júnior) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2019:

NOME	DE	PARA
LUCIENE PALMEIRA COSTA	SP-22	SP-24

Nº 5.084/2018 - Exonerar SUNIEL ALMEIDA DOS SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Adolfo Viana) Nível SP-15, a partir de 01/01/2019.

Nº 5.085/2018 - Autorizar a mudança de lotação do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSDB/PSC - Dep. Adolfo Viana), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2019:

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
HUGO DA SILVA MAIA NETO	SP-19	Gab. Dep. Adolfo Viana	SP-19

Nº 5.086/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Adolfo Viana) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2019:

NOME	DE	PARA
CATARINA DA SILVA FROES BRITTO RIBEIRO	SP-19	SP-16

Nº 5.087/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança do PSDB/PSC - Dep. Adolfo Viana) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2019:

NOME	DE	PARA
EDUARDO SANTOS DA PAIXÃO	SP-24	SP-21
JOSEMI FREIRE DE SANTANA	SP-25	SP-23

Nº 5.088/2018 - Nomear MONICA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA, cadastro nº. 904.636, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSDB/PSC - Dep. Adolfo Viana) Nível SP-24, a partir de 01/01/2019.

Nº 5.090/2018 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Aderbal Caldas) abaixo relacionados, a partir de 01/01/2019.

ANTONIO MENDES NETO	SP-18
EMANOEL SOUZA ADAES VILAS BOAS	SP-21
JACKSON LEANDRO ALMEIDA SANTOS	SP-15

Nº 5.091/2018 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jurandy Oliveira) abaixo relacionados, a partir de 01/01/2019:

EMANUELA ALVES DOS SANTOS	SP-17
LARISSA BRONELY DA SILVA SANTOS	SP-08

Nº 5.092/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parla-